



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 68/2011

Aprova a Carta-consulta da Empresa União dos Ventos IX Geradora Eólica S/A, que objetiva a implantação de parque eólico, com capacidade instalada de 11,2 MW, no município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18º, do Anexo I do Decreto n.º 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 10º do art. 28 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, aprovado pelo Decreto Nº 6.952, de 2 de setembro de 2009, a carta-consulta da Empresa União dos Ventos IX Geradora Eólica S/A, CNPJ 13.336.428/0001-51, que objetiva a implantação de parque eólico, com capacidade instalada de 11,2 MW, no município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, com participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, de até R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais);

Art. 2º Comunicar que, de conformidade com o §12 do art. 28 do citado Regulamento, a Empresa terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação desta Resolução, para apresentar o projeto definitivo;

Art. 3º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 28 do Regulamento do Fundo, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 04 de abril de 2011

CLÁUDIO VASCONCELOS FROTA

Diretor